O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.726 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESCRIÇÃO DE DOCUMENTOS MÉDICOS EM LETRA LEGÍVEL OU COMPUTADORIZADA PELOS PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA E ODONTOLÓGICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1º Fica obrigatória a prescrição de receitas médicas em letra legível ou computadorizada pelos profissionais da área médica e odontológica, no âmbito do Município de Itaguaí.

§1º Entende-se por legível aquela escrita perfeitamente decifrável por qualquer pessoa alfabetizada e ilegível aquela que é indecifrável, confundida, ou que gera interpretação errada.

§2º O disposto no artigo 1º, aplica-se também aos atestados, declarações, prontuários e requisições de exames médico e odontológico.

Art. 2º Nos documentos referidos no §2º do artigo 1º, deverão constar, obrigatoriamente, sob a forma de carimbo ou datilografado, a data da expedição, o nome do médico e seu número de registro junto ao CRM ou CRO.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização no cumprimento desta Lei e solicitar ao Executivo a aplicação de penalidades de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos profissionais que não atenderem o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 16 de abril de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Ivan Charles Jesus Fonseca